

Art. 5º Poderão ser editados atos e instruções complementares à concretização das condições das medidas previstas neste Ato Normativo, respeitadas as instâncias próprias para edição de normas relacionadas ao estágio probatório, regulamento e programa do concurso de ingresso na carreira do Ministério Público do Estado da Bahia.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 7º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 26 de outubro de 2021.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1286, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA), o funcionamento do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição - NUPIA.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso V, da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 — Lei Orgânica Nacional do Ministério Público — e pelos arts. 15, incisos XLIV e XLVI, da Lei Complementar Estadual n. 011, de 18 de janeiro de 1996 — Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público, como instituição permanente, é uma das garantias fundamentais de acesso à justiça da sociedade, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (arts. 127, caput, e 129, da CF/88), funções essenciais à máxima promoção da justiça;

CONSIDERANDO as várias disposições legais (art. 334, do novo CPC; art. 57, parágrafo único, da Lei n. 9.099/1995; art. 5º, §6º, da Lei n. 7.347/1985; art. 35, III, da Lei n. 12.594/2012, dentre outras) que conferem legitimidade ao Ministério Público para a construção de soluções autocompositivas;

CONSIDERANDO que o direito ao acesso à justiça e à solução dos conflitos importa na otimização da resolução pacífica dos litígios, controvérsias e problemas, apresentando-se os mecanismos de autocomposição como a negociação, a mediação, a conciliação, o processo restaurativo e as convenções processuais como alternativas, com vistas à pacificação, à redução da litigiosidade, à satisfação, ao empoderamento social e ao estímulo de soluções consensuais, reduzindo-se a excessiva judicialização;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, inciso VII, da Resolução no 118, de 1º de dezembro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público, que propõe a criação de Núcleos Permanentes de Incentivo à Autocomposição no âmbito dos Ministérios Públicos, com a institucionalização de políticas correspondentes;

CONSIDERANDO ser imprescindível estimular, fortalecer e difundir a sistematização e o aprimoramento das práticas de autocomposição no Ministério Público do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 320/2021, publicado em 16/06/2021, que instituiu, no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA), o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – NUPIA, com sede na Capital e atuação em todo o território estadual;

CONSIDERANDO a natureza consensual própria dos métodos autocompositivos, na qual se insere o NUPIA, cujos objetivos principais são a promoção do diálogo, a disseminação da cultura de paz social, a otimização da solução adequada, a prevenção de conflitos, o empoderamento da sociedade, o fortalecimento do regime democrático pela valorização do ser humano e pelo respeito aos direitos fundamentais,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o funcionamento do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – NUPIA, do Ministério Público do Estado da Bahia, com finalidade de consolidar, no âmbito do MPBA, uma política permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos de mediação e dos demais métodos autocompositivos de solução de conflitos, reforçando-se o papel da instituição como agente de transformação social, fomentador e implementador de políticas públicas.

Art. 2º São considerados aspectos fundamentais ao funcionamento do NUPIA, enquanto unidade de auxílio à atribuição funcional natural dos Promotores de Justiça e dos Procuradores de Justiça:

- I - foco no planejamento e no fomento de ações e de políticas institucionais de caráter geral, em prol da conscientização, do apoio, e do aperfeiçoamento dos órgãos de execução em relação às formas de autocomposição e as técnicas respectivas;
- II – atuação, em casos concretos, vinculada à aquiescência do órgão de execução natural, com quem será coordenada, a fim de que as ações concorrentes não prejudiquem a solução adequada do conflito;
- III - auxiliar as Procuradorias e Promotorias de justiça na aplicação de mecanismos de autocomposição para resolução de conflitos, controvérsias e problemas, considerando que o NUPIA não é órgão de execução.

Art. 3º A atuação do NUPIA, dar-se-á:

- I - mediante solicitação fundamentada formulada pelo procurador ou promotor de justiça com atribuições na matéria;
- II - por meio de expressa anuência do membro do Ministério Público com atribuição funcional natural, se a sugestão de auxílio partir do próprio NUPIA.

§ 1º A solicitação de atuação em casos concretos deverá ser instruída com cópia da documentação pertinente e dirigida à coordenação do NUPIA, que analisará a viabilidade, conveniência e oportunidade da utilização das práticas autocompositivas, respeitados os parâmetros legais, especialmente no que diz respeito à indisponibilidade dos direitos ou interesses sobre os quais deve zelar a atuação ministerial.

§ 2º Nas hipóteses em que se mostrar desnecessária sua atuação direta, o NUPIA, como unidade de auxílio e orientação, prestará ao órgão de execução solicitante o apoio técnico e jurídico na promoção de soluções alternativas e consensuais de conflitos.

§ 3º A atuação do NUPIA atenderá às questões relativas à tutela coletiva, à gestão e implementação de políticas públicas, às matérias de relevância social, à preservação de direitos fundamentais, bem como à implementação de políticas institucionais.

Art. 4º Compete ao NUPIA desenvolver as seguintes atividades:

- I - prestar auxílio aos órgãos de execução, na aplicação de mecanismos de autocomposição para resolução de conflitos, quando provocado pelo membro e sempre observando as atribuições do órgão de execução;
- II - propor à administração superior ações voltadas ao cumprimento da Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia;
- III- propor a realização de eventos, palestras, seminários e cursos especializados destinados à capacitação de membros, servidores e demais colaboradores que atuam junto aos órgãos de execução;
- IV - propor à administração superior a realização de convênios e parcerias para atender aos fins da Resolução n. 118, de 1º de dezembro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- V - avaliar e dar parecer em projetos institucionais envolvendo a autocomposição;
- VI-coletar, organizar, armazenar, atualizar e divulgar dados, informações e conhecimentos referentes às boas práticas e metodologias aplicadas ou desenvolvidas na resolução extrajudicial de conflitos;
- VII - atuar na interlocução com outros Ministérios Públicos e com parceiros;
- VIII - diligenciar para fins de inclusão no conteúdo programático dos concursos de ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado da Bahia e nos concursos de ingresso nos cargos do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Procuradoria Geral de Justiça – Serviços Auxiliares do Ministério Público - a resolução consensual de conflitos;
- IX - auxiliar o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF na capacitação e treinamento de membros e servidores do MPBA em mecanismos de autocomposição, assim considerados a negociação, a mediação, a conciliação, as práticas restaurativas e as convenções processuais;
- X- colher dados estatísticos sobre a atuação do MPBA na autocomposição;
- XI - incentivar a manutenção de arquivo único e de registro atualizado de atuação autocompositiva nas unidades do MPBA;
- XII - manter cadastro de mediadores, conciliadores e facilitadores que utilizam mecanismos de autocomposição de conflitos no MPBA;
- XIII - realizar a articulação para implementação da atuação autocompositiva no âmbito do MPBA;
- XIV - sugerir, no âmbito da Instituição, projetos e atividades com vistas ao alinhamento entre atividade funcional qualitativa e meios autocompositivos, considerando o planejamento estratégico.
- XV - fomentar e apoiar a criação de Subnúcleos temáticos de Autocomposição para realização de atividades no âmbito das Procuradorias e Promotorias de Justiça, mediante atos da Procuradoria Geral de Justiça;
- XVI - desenvolver estratégias com poderes e instituições sobre o aprimoramento de políticas públicas autocompositivas e a consequente garantia dos direitos coletivos;
- XVII- elaborar relatório anual de atividades.

Art. 5º O Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição é composto por até 9 (nove) membros designados pela Procuradoria Geral de Justiça, todos sem prejuízo de suas funções, sendo:

I - 07 (sete) membros escolhidos pela Procuradoria Geral de Justiça, preferencialmente entre aqueles que estão na administração superior, no exercício da coordenação de centros de apoios operacional ou com atribuições em órgãos de execução;

II - o Coordenador do Centro de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF;

III - o Ouvidor Geral do Ministério Público – OGMP.

§ 1º Caberá à Procuradoria Geral de Justiça indicar, dentre os membros do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição, quem exercerá a função de coordenador.

§ 2º Os integrantes do NUPIA poderão ser substituídos a qualquer tempo, por requerimento próprio ou por decisão da Procuradoria Geral de Justiça, a quem incumbirá designar o substituto em ambos os casos.

§ 3º Ao Coordenador compete a gerência administrativa da execução das decisões do NUPIA e presidir as respectivas reuniões, sendo substituído em caso de ausência ou impedimento pelo integrante mais antigo na carreira.

§ 4º O NUPIA contará com membros suplentes, em número de 02 (dois), designados pela Procuradoria Geral de Justiça, os quais serão sempre convidados pelo Coordenador a participar das reuniões do NUPIA, quando da ausência do titular, sendo-lhes dada ciência e autorização para participar de todas as atividades do núcleo.

Art. 6º O NUPIA contará com o apoio técnico e científico dos Centros de Apoio Operacional e do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, podendo solicitar a cooperação de membros e servidores do MPBA de qualquer área, sem prejuízo de suas funções.

Art. 7º O NUPIA será dotado:

I - de estrutura administrativa destinada ao suporte de suas atividades, incumbida, em especial, de:

- a) manter controle dos expedientes encaminhados;
- b) efetuar os registros pertinentes e manter controle dos expedientes instaurados;
- c) elaborar relatório estatístico das atividades desenvolvidas, sob a supervisão do coordenador;
- d) manter arquivo de todas as comunicações recebidas e enviadas, em particular, os relatórios, informações, acordos e outros documentos;
- e) desempenhar quaisquer outras atividades determinadas pela coordenação para o bom andamento dos trabalhos.

II - de equipe técnica especializada, composta por psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais técnicos especializados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 8º O NUPIA está subordinado administrativamente à Procuradoria Geral de Justiça, competindo ao seu Coordenador a chefia imediata dos servidores e demais colaboradores nele lotados.

Art. 9º O Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, excepcionalmente, sempre que necessário.

Parágrafo único. As decisões colegiadas serão aprovadas por maioria simples, sendo este o quórum para instauração da reunião.

Art. 10. O NUPIA formulará plano anual de atuação em consonância com o Planejamento Estratégico do MPBA.

§ 1º Para formulação do plano anual, serão expedidos ofícios aos coordenadores dos centros de apoio, para que informem as questões de interesse relacionadas à autocomposição, as quais serão consideradas para elaboração do planejamento anual de atuação do NUPIA.

§ 2º O planejamento anual será submetido à aprovação da Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 11. Os membros do Ministério Público com atividade de execução, dentro de sua esfera de atribuição, poderão propor ao Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição a criação de subnúcleos temáticos para aplicação das técnicas de autocomposição.

Parágrafo único. As solicitações de criação de subnúcleos temáticos deverão ser encaminhadas ao Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição, que analisará e emitirá parecer, o qual será submetido à Procuradoria Geral de Justiça, para aprovação.

Art. 12. Os subnúcleos temáticos deverão observar as diretrizes expedidas pelo Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição.

Art. 13. Os integrantes dos subnúcleos temáticos deverão ser previamente capacitados pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF.

Art. 14. Os membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia que participarem de formações em métodos autocompositivos de solução de conflitos desenvolvidos pelo Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição poderão utilizar a certificação para efeitos de remoção ou promoção por merecimento, no caso de membros; e de progressão funcional e promoção, em se tratando de servidores efetivos, desde que atuem posteriormente em prol do núcleo.

Art. 15. O presente regimento aplica-se aos subnúcleos no que couber, sem prejuízo de regulamento específico.

Art. 16. A qualquer tempo os integrantes do núcleo poderão apresentar sugestão de alteração do presente regimento.

Art. 17. Para a consecução do disposto nesta Resolução, aplicam-se as disposições contidas na Resolução no 118, de 1º de dezembro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art.18. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 26 de outubro de 2021.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça